

TERMO DE REFERÊNCIA RCM 83167 R3

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de Consumíveis de solda para atender a fabricação das estacas torpedo modelo T-120, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na ETM (Especificações Técnicas), anexo 1 neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	ARAME TUBULAR - AWS A5.20 E71T-1C-H8 ou E71T-1C/9C-H8 Ø1,2mm	Kg	15.000
2	ARAME SOLIDO AWS A5.18. ER70S-6-H8 Ø 0,8mm	Kg	150
3	ARAME SOLIDO AWS A5.18. ER70S-6-H8 Ø 1,2mm	Kg	450

- 1.2. A Ordem de Compra terá vigência de até 30 (trinta) dias, contada a partir da data de seu recebimento até a data estipulada pela NUCLEP para entrega do objeto contratual, não havendo nenhuma obrigação futura.

- 1.3. Os itens do objeto deverão ser entregues conforme documentação abaixo (anexo 1):

- 1.3.1. ETM-C.CSAC-010;
- 1.3.2. ETM-C.CSAC-011;

- 1.4. Apresentação dos certificados FBTS (Fundação Brasileira de Tecnologia da Soldagem) e ABS (American Bureau of Shipping) válidos dos produtos a serem ofertados conforme previsto no item 3 (CERTIFICAÇÃO) da respectiva ETM.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em decorrência da Oportunidade Petronect 7004221814 celebrado entre a NUCLEP e a Petrobras, com o objetivo de dar prosseguimento a obra do projeto de ESTACAS TORPEDOS T- 120, faz-se necessário a mobilização de recursos materiais e humanos para o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.2. A presente aquisição se faz necessária para a viabilização do processo de fabricação do equipamento contratado, constituindo-se em peças de fundamental importância para a construção das estacas torpedos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nomeado pela Nuclep, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. AMOSTRAS

- 6.1. Conforme especificado nos documentos ETM-C.CSAC-010 e ETM-C.CSAC-011 (anexo 1).

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

- 7.1. Para obras com Sistema da Qualidade -ISO 9001.
 - 7.1.1. O certificado do fornecedor ISO 9001, emitido por organismo acreditado pelo INMTERO ou SIMILAR (caso estrangeiro), enviado para NUCLEP para fins de cadastro e validação do escopo do certificado.
 - 7.1.2. Avaliação Técnica e Auditoria da Qualidade.
- 7.2. Caso o fornecedor não possua a Certificação acima, a Gestão de QSMS da NUCLEP deve verificar o Sistema da Qualidade do fornecedor por meio de auditoria com base na norma ISO 9001. Caso aprovado sua validade deve ser de 36 meses, com revalidações intermediárias, caso necessário.
- 7.3. Haverá uma avaliação por parte da NUCLEP que considerará a Qualidade (Peso 5), a Pontualidade (Peso 3) e o Atendimento prestado à equipe de compras, fiscal e gestor (Peso 2). A esse fornecimento será atrelada uma nota de 0 a 100, caso a média das notas dos últimos 03 (três) fornecimentos seja menor que 60, o fornecedor será desqualificado a fornecer para a NUCLEP por um período de 06 (seis) meses podendo, após esse período, solicitar um novo processo de cadastro e qualificação. O resultado de cada avaliação será encaminhado, por intermédio de e-mail, ao fornecedor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 9.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se aplicável;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorra.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.6. Atendimento a Sociedade Classificadora ABS.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto
 - 10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência da Obra, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 11.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

- 11.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 11.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.5. A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 12.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 12.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
----------	-------------	----------------

- 12.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 12.7. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
- 12.8. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA.
- 12.9. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas.
- 12.10. Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.
- 12.11. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

13. PREÇO

- 13.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.
- 13.2. Caso a CONTRATANTE opte pela utilização do REPETRO, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA o Ato Declaratório Executivo, expedido pela Secretaria da Receita Federal, habilitando a CONTRATANTE ao REPETRO. A partir da emissão do Ato Declaratório, o valor do Contrato será ajustado para considerar os benefícios concedidos no âmbito do REPETRO, mediante a celebração de termo aditivo.
- 13.2.1. O ajuste do valor do Contrato previsto na cláusula 13.2 será realizado independentemente da obtenção, pela CONTRATADA, de sua habilitação / co-habilitação ao REPETRO.
- 13.2.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão celebrar o aditamento previsto no subitem 13.2 em até 7 (sete) dias da apresentação do Ato Declaratório Executivo, pela CONTRATANTE.

14. REAJUSTAMENTO

- 14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 15.1. A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:
- 15.1.1. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador.
- 15.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão.
- 15.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 15.2. Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. PENALIDADES

- 17.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.
- 17.1.1. As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.
- 17.2. Da Advertência:
- 17.2.1. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 19.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 17.3. Da Multa de mora:

17.3.1. A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

17.4. Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.4.1. A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

17.5. Da Multa por descumprimento de obrigações:

17.5.1. A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

17.5.2. O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

17.6. Da Multa pela inexecução do contrato:

17.6.1. Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

17.6.1.1. A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

17.7. Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

17.7.1. Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art.

83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

17.7.2. A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos

17.7.3. Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP

17.8. Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

17.8.1. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

17.8.2. As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

17.8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

17.8.3.1. Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

17.8.3.2. As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

17.8.4. A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8.4.1. Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

17.8.5. As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

17.8.6. As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO deste Termo.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO deste Termo.

19. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 10 de Julho 2024.

Elaborado por:

Autorizado por: